

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 10**

*de 23 de abril de 1997*

**"Concede isenção do Imposto Sobre Serviços às Empresas que  
especifica".**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Às empresas que se estabelecerem no Município de Coxim, é concedida isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, pelo período de 01 (um) ano, a contar do início de atividades constantes do Contrato Social ou da Inscrição no Cadastro Econômico da Prefeitura Municipal, a que ocorrer primeiro.*

### **Parágrafo único. .**

*Será estendido o benefício de 50% (cinquenta por cento) no segundo ano e 20% (vinte por cento) no terceiro ano. Ficam excluídas do benefício deste parágrafo as empresas que forem exclusivamente prestadoras de serviços.*

### **Art. 2º.**

*O benefício concedido no "caput" não se aplica às empresas que:*

#### **I.**

*tenham por sócio pessoa física ou jurídica que seja ou tenha sido titular ou sócio de outra empresa, no mesmo ramo de atividade, nos dois anos anteriores a expedição do alvará de localização e funcionamento; e,*

## **II.**

*sejam filiais, ou sucursais, ou originárias de cisão, incorporação ou fusão de empresas já estabelecidas no Município de Coxim, na data da promulgação desta Lei.*

### **1º**

*A concessão do benefício Não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias, inclusive lançamento de livros fiscais e entrega de guias de informações, quando da apuração do imposto, a isenção aqui estabelecida.*

### **2º**

*O imposto apurado no período em vigor o benefício deverá ser lançado em reserva para aumento de capital.*

### **Art. 3º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

*Registra-se e Publica-se*

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

*de Coxim/MS*

---

*Lei Complementar Nº 10/1997 - 23 de abril de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*